

CARTILHA DA MULHER

Cenário da
Violência contra a Mulher
no Estado do Rio de Janeiro

Comissão de
Valorização
da Mulher 

 CEPERJ

 GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO



EXPEDIENTE

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Governador

Claudio Bomfim de Castro e Silva

Secretaria de Estado da Casa Civil

Nicola Moreira Maccione

FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO – CEPERJ

Presidente

Izabel Maria Brito Toledo

Vice-Presidência

Diogenes Marcelo Ferreira Miranda

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER

Presidente

Noelma Ramos Faria

Vice-presidente

Mariana Castilho Paes Boaventura

Membros

Andrezza Soares Moura
Nathalia Emygdia de Andrade
Simone Coelho Aguiar

PRODUÇÃO CARTILHA AMIGA DA MULHER

Análise de Dados

Samara Sthefani Oliveira Marques Martins

Texto

Juceline Barbosa Guimarães

Revisão

Andrezza Soares Moura
Nathalia Emygdia de Andrade

Projeto Gráfico e Diagramação

Antonio Jorge de Matos

2ª Edição



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	5
3. CICLO DA VIOLÊNCIA	7
4. COMO PROCURAR AJUDA?	8
5. QUAL A DIFERENÇA ENTRE 180 E 190?	10
6. LEIS NACIONAIS E MARCOS LEGAIS	13



Introdução

A violência contra a mulher é um grave problema global que se manifesta de várias formas, incluindo violência física, sexual, psicológica e patrimonial. Pode atingir todas as mulheres, independente de classe social, raça, idade ou nível de escolaridade. Podendo ocorrer em qualquer lugar, incluindo em casa, no trabalho, na escola, de forma on-line e na comunidade, e pode ter efeitos devastadores na saúde física e mental das mulheres.

Embora o Brasil possua uma legislação avançada para proteger os direitos das mulheres, como a Lei Maria da Penha, que foi promulgada em 2006 e considerada uma das leis mais abrangentes do mundo no combate à violência doméstica e familiar, as estatísticas sobre violência contra mulheres no país são preocupantes.

Tipos de violência contra a mulher

Existem vários tipos que podem ser categorizados de diferentes formas, que incluem:

Violência física

Qualquer conduta que cause danos físicos ou sofrimento à mulher, como empurrões, tapas, socos, estrangulamento, entre outros.

Violência psicológica

Ações que visam controlar, manipular ou humilhar a mulher, causando danos à sua saúde psicológica e emocional. Pode incluir ameaças, insultos, chantagem emocional, entre outros comportamentos abusivos.

Violência sexual

Envolve qualquer conduta que force a mulher a ter contato sexual não desejado, incluindo estupro, coerção sexual, abuso sexual, entre outros.



Violência patrimonial

Refere-se a ações que visam controlar ou prejudicar o patrimônio da mulher, como destruição de objetos pessoais, controle financeiro abusivo, entre outros.

Violência moral

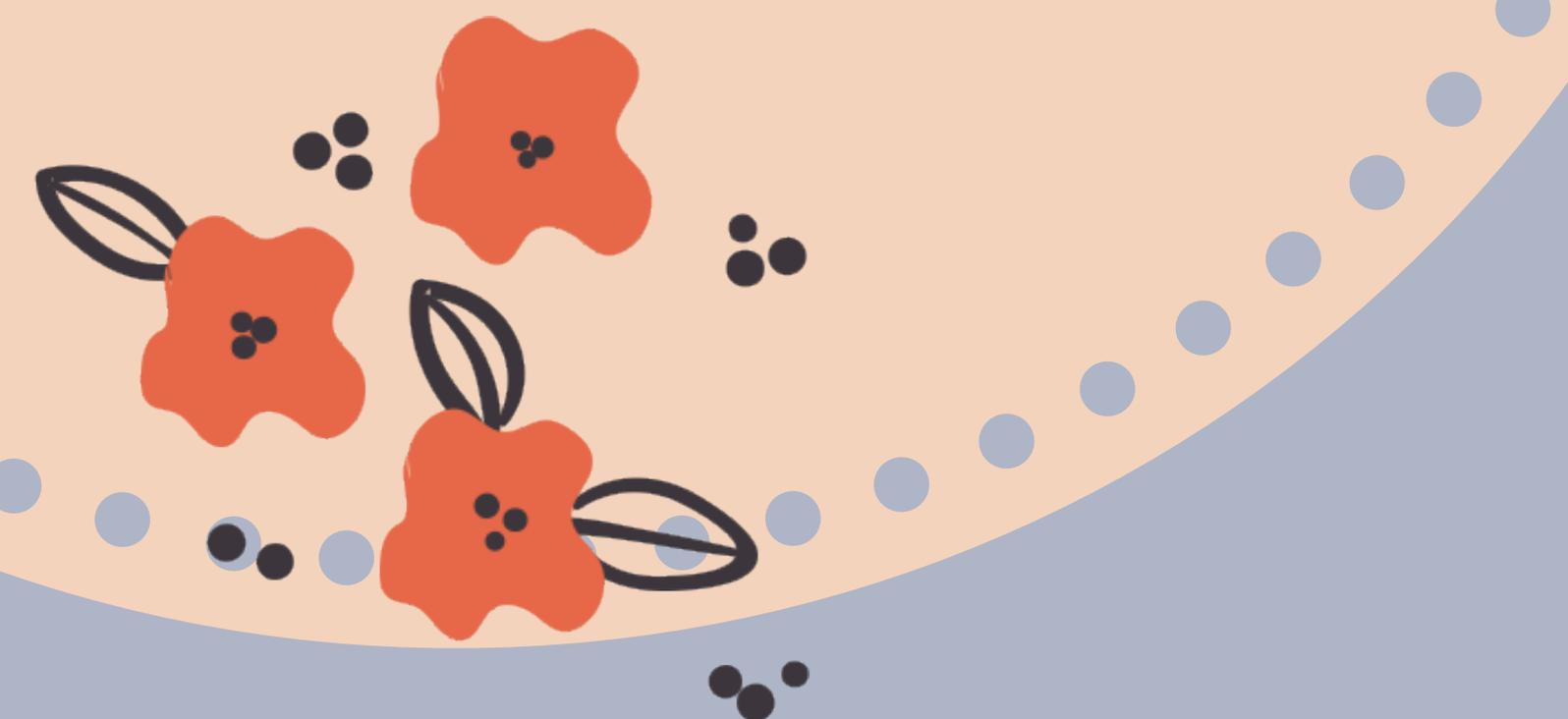
Consiste em ações que visam desqualificar a mulher, atingindo sua honra, reputação e dignidade, como difamação, calúnia, entre outros.

Violência obstétrica

Conduitas abusivas por parte de profissionais de saúde durante o parto, que desrespeitam os direitos da mulher, sua autonomia e sua integridade física e psicológica.

Violência institucional

São todas as ações discriminatórias e negligentes por parte de instituições públicas ou privadas, que impedem ou dificultam o acesso da mulher aos seus direitos.



Ciclo da Violência

Apesar das particularidades de cada caso, a psicóloga Lenore Walker, responsável por desenvolver a teoria que explica os padrões de comportamento em uma relação abusiva, identificou que as agressões típicas da violência doméstica se dividem por fases e as conceitua da seguinte maneira:



01

Fase da Tensão

Geralmente caracterizada por discussões, críticas, controle e comportamento abusivo por parte do agressor. A mulher muitas vezes tenta acalmar a situação, ceder às demandas do agressor para evitar conflitos.

02

Fase da Explosão

Nesta fase, o agressor age de forma violenta contra a mulher. Isso pode incluir agressão física, verbal, emocional, patrimonial ou sexual.

03

Fase da Lua de Mel

Após a explosão da violência, o agressor muitas vezes mostra arrependimento e tenta se reconciliar com a mulher. Ele pode ser carinhoso, atencioso e amoroso, buscando fazer com que ela acredite que a violência não irá se repetir. Essa fase pode criar uma ilusão de normalidade e manter a mulher no relacionamento abusivo.

É chamado de ciclo porque ele pode se repetir diversas vezes ao longo da relação, fazendo com que a mulher se sinta refém, sendo difícil para ela pedir ajuda.

Como procurar ajuda?

No Brasil, existem várias maneiras de procurar ajuda em casos de violência contra a mulher. Conforme o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, de 2011, se entende a violência contra a mulher como um fenômeno de caráter multidimensional e, por isso, precisam ser implementadas políticas públicas amplas e articuladas nas mais diferentes esferas como: educação, trabalho, saúde, segurança pública, assistência social, justiça, entre outros. A partir dessa ideia de atendimento multidisciplinar, pensou nas redes de enfrentamento à violência contra a mulher e na rede de acolhimento às mulheres em situação de violência.



Está presenciando um flagrante de violência?

Ligue 190

Quer fazer uma denúncia?

Ligue 180

Sofreu violência sexual?

Procure a unidade de saúde mais próxima

Quer registrar um boletim de ocorrência?

Procure a Delegacia da Mulher (DEAM)

Precisa de atendimento psicológico?

Procure o Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM)

Precisa de Atendimento Jurídico?

Procure a Defensoria Pública da sua região

Qual a diferença entre 180 e 190?

Quando uma violência está acontecendo, ou seja, é uma situação de flagrante, a mulher (ou alguma testemunha) deve acionar a Polícia Militar por meio do telefone 190. Uma viatura policial irá ao local e os envolvidos serão encaminhados à delegacia mais próxima ou à Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM). A Polícia atuará de modo imediato, para fins de prisão em flagrante, encaminhando a mulher ao Instituto Médico Legal (IML), à Casa Abrigo, entre outras medidas de proteção. Se, no momento da agressão, a polícia não tiver sido acionada, a mulher poderá ir a uma delegacia posteriormente para realizar o registro da ocorrência policial.

Deve-se ligar para o 180, por exemplo, quando você sabe que uma mulher é vítima de violência, mas ela não denuncia. Nesses casos, quem faz a denúncia não precisa se identificar. A própria vítima também pode fazer uma denúncia ao 180, que será encaminhada aos órgãos competentes, como Delegacia de Polícia ou Ministério Público. Contudo, essa denúncia não chegará em caráter de emergência, como uma situação de flagrante.

01

Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM):

As DEAMs são unidades da Polícia Civil voltadas especificamente para o atendimento às mulheres vítimas de violência. Elas têm equipes treinadas para lidar com casos de violência doméstica, sexual, psicológica e outras formas de violência de gênero.



02

Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM):

Os CRAMs são espaços de acolhimento e atendimento psicossocial para mulheres em situação de violência. Eles oferecem apoio emocional, orientação jurídica, encaminhamento para serviços de saúde e assistência social, entre outros.



03

Ministério Público:

Atua na defesa dos direitos das mulheres, acompanhando casos de violência, oferecendo apoio jurídico, fiscalizando o cumprimento das leis e buscando garantir a responsabilização dos agressores.



04

Defensoria Pública:

Oferece assistência jurídica gratuita para mulheres em situação de violência que não têm condições de pagar por um advogado particular. Ela atua na defesa dos direitos das vítimas em processos judiciais e na garantia do acesso à justiça.



05

Serviços de Saúde Especializados para o Atendimento dos Casos de Violência Contra a Mulher:

Prestam assistência médica, psicológica e social às mulheres em situação de violência doméstica e sexual, por meio de equipe multidisciplinar na rede de saúde pública. Nos casos de violência sexual, as mulheres são encaminhadas para exames e são orientadas sobre a prevenção de infecções sexualmente transmissíveis (ISTs) – incluindo HIV – e de gravidez indesejada. Esses serviços também oferecem abrigo, orientação e encaminhamento para casos de abortamento legal.



06

Casas Abrigo:

Oferecem asilo protegido e atendimento integral (psicossocial e jurídico) às mulheres em situação de violência doméstica sob risco de morte, acompanhadas ou não dos filhos. As mulheres podem permanecer nesses locais de 90 a 180 dias. Durante esse período, elas deverão reunir as condições necessárias para retomar à vida fora dessas casas de acolhimento provisório.

07

Disque 180 Central de Atendimento à Mulher:

Serviço telefônico gratuito e confidencial que funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana. Ele oferece informações sobre os direitos das mulheres, orientação sobre como buscar ajuda e encaminhamento para os serviços de apoio disponíveis.



Existem várias iniciativas em todo o mundo para combater a violência contra a mulher, incluindo leis, políticas e programas que visam prevenir a violência, proteger as vítimas e responsabilizar os agressores. No entanto, apesar desses esforços, a violência contra a mulher continua sendo um problema persistente em muitas sociedades.

É importante que todos nós nos envolvamos na luta contra a violência contra a mulher, desafiando atitudes e comportamentos prejudiciais, apoiando as vítimas e trabalhando para criar comunidades e sociedades mais seguras e igualitárias para todos.

Leis Nacionais e Marcos Legais

2006

Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, 2006)

A lei tem o objetivo de criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher; tipifica 5 tipos de violência: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

2012

Lei Carolina Dieckmann (Lei nº 12.737/2012)

A lei definiu crimes cibernéticos no Brasil. Ela recebeu este nome, pois na época em que o projeto tramitava, a atriz teve o computador invadido e fotos pessoais divulgadas sem autorização por hackers. A legislação classifica como crimes justamente casos como estes: invasão de computadores, tablets, smartphones, conectados ou não à internet, que resulte na obtenção, adulteração ou destruição dos dados e informações.

2013

Lei do Minuto Seguinte (Lei nº 12.845/2013)

Oferece atendimento imediato pelo SUS, amparo médico, psicológico e social, exames preventivos e o fornecimento de informações sobre os direitos legais das vítimas. Garante atendimento emergencial, integral e gratuito às vítimas. Importante ressaltar que não há necessidade de apresentar boletim de ocorrência ou qualquer outro tipo de prova do abuso sofrido — a palavra da vítima basta para que o acolhimento seja feito pelo hospital.

2015

Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104, 2015)

A legislação altera o Código Penal e estabelece o feminicídio como circunstância que qualifica o crime de homicídio, quando uma mulher é morta em decorrência de violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher, fica caracterizado o feminicídio, sendo considerado um crime hediondo em que a pena pode chegar a 30 anos de reclusão.

2015

Lei Joana Maranhão (Lei nº 12.650/2015)

A lei alterou os prazos quanto à prescrição (prazo) contra abusos sexuais cometidos contra crianças e adolescentes, de forma que a prescrição só passou a valer após a vítima completar 18 anos e o prazo para denúncia aumentou para 20 anos. O nome é uma referência à nadadora brasileira abusada sexualmente aos nove anos, pelo seu treinador. A denúncia feita por ela resultou na lei que garante às vítimas mais tempo para denunciar e punir seus abusadores.

2018

Lei nº 13.718/2018

Altera o Código Penal para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulneráveis; estabelece aumento de pena e define como causas para aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo.

2019

Lei nº 13.931/2019

Dispõe sobre a notificação compulsória dos casos de indícios ou confirmação de violência contra a mulher, atendida em serviços de saúde públicos e privados, determinando a comunicação à autoridade policial, no prazo de 24h, para providências cabíveis e fins estatísticos.

2021

Lei Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica (Lei nº 14.188/2021)

Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, altera a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e cria o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.

2022

Lei Maria da Penha

Lei n. 14.310, de 08 de março de 2022, alterou a Lei Maria da Penha para determinar o registro imediato, pela autoridade judicial, das medidas protetivas de urgência deferidas em favor da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes.

2022

Lei nº 14.326/2022

Altera a Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para assegurar à mulher presa gestante ou puérpera tratamento humanitário antes e durante o trabalho de parto e no período de puerpério, bem como assistência integral à sua saúde e à do recém-nascido.

